

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 17, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004

Aprova o Regimento de Disciplina do Corpo Discente da Universidade Federal de Mato Grosso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão do Plenário em sessão realizada no dia 18 de novembro de 2004;

R E S O L V E :

Art. 1º. Aprovar o Regimento de Disciplina do Corpo Discente da Universidade Federal de Mato Grosso, composto de 29 artigos, distribuídos em VI capítulos, que com esta Resolução, é publicado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução n.º 004/79 – CONSUNI e demais disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá, 18 de novembro de 2004.

PAULO SPELLER
PRESIDENTE

REGIMENTO DE DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I – DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º - Por regimento disciplinar se entende o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelos discentes da Universidade Federal de Mato Grosso, no exercício de suas atividades, para assegurar a organização, o respeito e a disciplina **e cuja transgressão importa na aplicação de penalidades.**

§ Único – O regimento disciplinar não exclui a aplicação da legislação federal vigente que lhe for pertinente e fundamentar-se-á no princípio da disciplina consciente e no senso de responsabilidade do corpo discente.

Art. 2º - Constitui-se infração disciplinar toda ação ou omissão do discente, capaz de prejudicar a disciplina, a hierarquia e a eficiência do trabalho e das atividades acadêmicas ou causar danos morais a outrem ou ao patrimônio da Universidade.

Art. 3º - Considerar-se-ão discentes da Universidade Federal de Mato Grosso, regulares ou especiais, os que estejam matriculados.

§ 1º - São discentes regulares os que se matricularem nos cursos de graduação e pós-graduação, com obediência a todos os requisitos indispensáveis à obtenção dos diplomas ou certificados correspondentes.

§ 2º - São discentes especiais os que se matricularem em atividades acadêmicas isoladas dos cursos de graduação ou pós-graduação e aqueles participantes de programas de intercâmbio.

Art. 4º - O ato de admissão na Universidade, através de matrícula, implica no compromisso formal do discente em respeitar seu Estatuto e as normas estabelecidas pelos Conselhos: Universitário (CONSUNI) e de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE)

Art. 5º - Os discentes da Universidade terão os direitos inerentes à sua condição, como os de participação, representação, associação, assistência e os demais previstos pela Instituição.

Art. 6º - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e circunstâncias da infração; os danos e as consequências que dela provierem para a Universidade e à sua vida comunitária, considerando-se ainda, o procedimento anterior do infrator.

Art. 7º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, assegurado amplo direito de defesa ao discente, que o exercerá, na forma da lei, pessoalmente, por seu representante legal, ou por procurador.

Art. 8º - Na aplicação da penalidade serão tomadas às necessárias providências acauteladoras do respeito à pessoa humana.

Art. 9º - Pela infração cometida o discente responde civil, penal e disciplinarmente perante a autoridade competente.

§ 1º - A responsabilidade civil decorre de procedimento doloso ou culposo que importe em prejuízo do patrimônio da Universidade ou de terceiros.

§ 2º - A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados aos discentes nesta condição.

Art. 10 - As cominações civis, penais e disciplinares, embora independentes entre si, poderão ser aplicadas de forma cumulativa pelas instâncias correspondentes.

§ Único - A aplicação de qualquer sanção de ordem civil, penal ou disciplinar não eximirá o faltoso da obrigação de reparar o dano a que tiver dado causa.

CAPÍTULO II – DAS SANÇÕES

Art. 11- As sanções disciplinares serão, considerando a natureza da infração e os antecedentes do discente, as seguintes:

- I. *advertência*;
- II. *repreensão*;
- III. *suspensão*;
- IV. *exclusão*.

Art. 12 - A instauração de sindicância ou de processo disciplinar, bem como a aplicação de sanções é de competência exclusiva do Reitor, dos Pró-Reitores e dos Diretores de Institutos e Faculdades.

§ 1º - No exercício de seus deveres e funções cumpre aos docentes, aos coordenadores de colegiados de Curso, aos chefes de Departamento, aos titulares de órgãos da Reitoria e demais dirigentes e titulares de chefia da administração da Universidade, representar, por escrito, contra os discentes, quando tiver conhecimento de prática de infração nas respectivas áreas de atuação.

§ 2º - Aos discentes é assegurado o direito de representar, por escrito, contra qualquer de seus pares que infringirem as normas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 3º - O requerimento para instauração de processo disciplinar deverá ser fundamentado, indicando-se desde logo, as circunstâncias e apontando os meios de comprovação da infração que está sendo imputada ao discente.

Art. 13 - As sanções disciplinares serão aplicadas aos discentes da seguinte forma:

I - *advertência*, oralmente, com encaminhamento da notificação à Coordenação de Administração Escolar – CAE;

II - *repreensão*, por escrito, com encaminhamento a CAE;

III – *suspensão*, em caso de reincidência de infrações puníveis com repreensão e demais violações que não tipifiquem a pena de exclusão, e implicará no afastamento do discente de todas as atividades universitárias, por um período não inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias;

IV – *exclusão*, aplica-se ao discente que houver reincidido com a pena de suspensão, bem como nas hipóteses determinadas neste Regimento;

§ 1º - As sanções de *suspensão* e de *exclusão* serão precedidas de portaria da autoridade competente e deverão constar, obrigatoriamente, das pastas de documentação dos discentes.

§2º - Em sendo flagrante a configuração da materialidade do fato e de sua respectiva autoria, poderá, a critério da autoridade competente, ser determinada a *suspensão preventiva*, como medida cautelar, que perdurará até a decisão final que será prolatada no respectivo processo disciplinar.

Art. 14 – As prescrições das penas imputadas, a partir da oficialização do ato, são:

- I - 180 (cento e oitenta) dias nos casos de advertência e repreensão;
- II - 02 (dois) anos no caso de suspensão;
- III - 05 (cinco) anos, nos casos de exclusão.

§ 1º - O registro da sanção aplicada a membros do corpo discente não constará em seu histórico escolar, e será cancelado, nos casos de advertência e repreensão, no prazo de 01(um) ano da aplicação, se o infrator não incorrer em reincidência.

Art. 15 - Das decisões que aplicarem aos discentes qualquer penalidade, cabe recurso para o Conselho Universitário, com efeito apenas devolutivo.

§ 1.º - O recurso será dirigido ao Reitor, em petição fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da aplicação da pena, por escrito, ao discente, seu representante legal ou procurador, ou da data de ciência expressa no próprio processo.

§ 2.º - Estando o recurso dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior, o Reitor o remeterá ao Conselho Universitário - CONSUNI. Em caso contrário, negará seguimento em decisão fundamentada da qual não caberá recurso.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 16 - São deveres dos discentes:

- I - urbanidade;
- II - boa conduta;
- III - observância das normas legais, estatutárias e regulamentares.

Art. 17 – Aos discentes é vedado:

- I. apresentar documentos falsos;
- II. coagir ou aliciar pessoas;
- III. praticar usura no âmbito da Universidade;
- IV. utilizar material ou bens da Universidade em serviços particulares, bem como depredá-los;
- V. retirar, sem ordem escrita da autoridade competente, material bibliográfico, didático, equipamentos, objetos ou quaisquer outros bens, pertencentes ao acervo da Universidade;

VI. portar ou guardar arma nas dependências da Universidade, sem estar devidamente autorizado;

VII. guardar substâncias ilícitas que ocasionam dependência física ou psíquica salvo quando para uso em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII. praticar o trote na Universidade Federal de Mato Grosso, entendendo-se como tal toda e qualquer manifestação estudantil que configure agressão física, psicológica, moral ou qualquer forma de constrangimento ou coação de qualquer espécie, a quem quer que seja, inclusive dano material, dentro ou fora dos limites da Universidade.

CAPÍTULO IV – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 18 - As sanções previstas neste Regulamento serão aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) advertência:

I - desobediência ou descumprimento de ordens e instruções da administração universitária;

II - dano material ocasional, por negligência, causado ao patrimônio da Universidade, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;

III - falta de urbanidade e compostura em suas relações com os membros da comunidade universitária.

b) repreensão:

I - reincidência de infração punível com a pena de advertência;

II - desrespeito aos membros da comunidade universitária;

III - embriaguez durante as atividades acadêmicas;

IV - comprometimento do bom andamento das atividades acadêmicas;

V - requerimento de titularidade de propriedade intelectual, à revelia e em detrimento à Universidade.

c) suspensão:

I - reincidência de infração punida com a pena de repreensão;

II - improbidade ou colaboração fraudulenta na execução de obrigações e trabalhos acadêmicos;

III - agressão física cometida em áreas sob a jurisdição da Universidade, exceto em legítima defesa;

IV - dano material intencional, causado ao patrimônio da Universidade, ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;

V - ofensa grave aos membros da comunidade universitária;

VI - prática ou participação de trote universitário que implique em constrangimento físico, moral e cultural entre outros que signifique desrespeito à pessoa humana;

VII - porte ou guarda de arma em áreas sob a jurisdição da Universidade.

a. Nos casos dos itens I e III a suspensão não excederá (15) quinze dias.

b. A pena de suspensão nunca se iniciará em períodos de férias escolares ou em dia feriado.

c. Em alguns casos, a critério da autoridade que instaurou o processo, poderão ser aplicadas penas alternativas cuja regulamentação ficará ao encargo das unidades.

d) exclusão:

I - reincidência em falta punida com a pena de suspensão;

II - prática de atos incompatíveis com a vida universitária;

III - falta relacionada no artigo 17, no que couber, quando de natureza grave se comprovada a má fé;

IV - condenação criminal definitiva por crime incompatível com a vida universitária;

V - injúria, difamação ou calúnia contra os membros da comunidade universitária;

VI - posse, uso, guarda ou comercialização de substâncias ilícitas;

VII - furto, roubo ou apropriação indébita de bem material pertencente à Universidade, sem prejuízo do procedimento penal cabível;

VIII - prática de trote mediante violência utilizando qualquer meio ou produto que cause ou possa causar danos pessoais, psicológicos, lesões corporais ou morte.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 19 - A apuração das infrações cometidas deverão ser feitas imediatamente, cabendo a todos os membros da comunidade universitária a obrigação de prestar informações sobre as irregularidades objeto de apuração.

Art. 20 - A apuração das irregularidades poderá ter início por meio de sindicância ou diretamente por processo disciplinar, na forma do artigo 12 e parágrafos, deste Regimento.

§ Único - A sindicância, que terá prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa, resultará em relatório final que recomendará o arquivamento ou a instauração de processo disciplinar, a juízo da autoridade competente.

Art. 21 - A comissão de sindicância e de processo disciplinar serão constituídas por no mínimo 02 (dois) membros efetivos e estáveis da Universidade Federal de Mato Grosso e um membro discente, indicando-se dentre eles o presidente.

§ Único. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, requisitando às diligências que entender necessárias para elucidação dos fatos.

Art. 22 - O procedimento disciplinar competente será instaurado por portaria do Reitor, dos Pró-Reitores ou dos Diretores de Institutos e Faculdades e deverá conter a nomeação dos membros da comissão, a identificação do discente, a descrição e tipificação do ilícito imputado e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º. O processo de sindicância integrará os autos de processo disciplinar como peça informativa.

§ 2º. O presidente da comissão notificará o discente para em dia, hora e local determinados comparecer perante a comissão, para prestar depoimento, devendo apresentar defesa prévia escrita, esta no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo arrolar as provas que pretende produzir, limitando-se em 05 (cinco) o número de testemunhas, cujo comparecimento ficará por sua responsabilidade.

§ 3º. Com a notificação seguirão cópias de inteiro teor das peças que compõem o processo disciplinar.

§ 4º. No caso de recusa do recebimento da notificação, a mesma será assinada por duas testemunhas, certificando-se nos autos a data do recebimento.

§ 5º. O não comparecimento do discente nos termos da notificação implicará na pena de revelia e confissão.

§ 6º. Achando-se o discente em lugar incerto e não sabido, a notificação será feita por Edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, nomeando-se um discente como defensor, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa, devendo a cópia do Edital constar nos autos do processo.

§ 7º. Encerrada a instrução, será concedido ao discente prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento de suas alegações finais.

§ 8º. Oferecidas ou não as alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo circunstanciado, declarando a inocência ou a responsabilidade do discente, neste último caso indicando o dispositivo legal transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes, remetendo-o a autoridade competente, para julgamento.

§ 9º. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega do relatório final, pela comissão, a autoridade que instaurou o processo proferirá decisão.

§ 10. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade competente poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta ou abrandá-la especificamente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – O discente que estiver respondendo a processo disciplinar não poderá obter transferência, trancamento de matrícula, desistência temporária de curso ou inscrever-se em outro curso, antes da decisão final.

Art. 24 – Conforme a gravidade da infração, o discente concluinte de curso de graduação é automaticamente impedido de colar grau, antes da decisão final baseada no processo disciplinar; podendo importar em medida liminar determinada pela autoridade universitária, enquanto sucedem as diligências de apuração.

Art. 25 – O graduado em curso superior que for denunciado por irregularidade documental no Registro Acadêmico, ou por infração grave em Processo Disciplinar, terá impedido o registro do diploma, até elucidação do fato e decisão final.

Art. 26 – Em caso de indícios ou de provas evidentes de existência de crime será remetida cópia do processo disciplinar ao Ministério Público para a instauração de ação penal, se assim o entender.

Art. 27 - As disposições do presente Regimento serão suplementadas através de Resoluções a serem baixadas pelo Conselho Diretor, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário, nos limites de suas competências.

Art. 28 – Os casos omissos serão resolvidos em última instância pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

Art. 29 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se aquele constante na Resolução n.º 004/79 – CONSUNI.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Cuiabá, 18 de novembro de 2004.

PAULO SPELLER
PRESIDENTE